





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 040/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01021200/2022
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOPROCESSAMENTO E
GEORREFERENCIAMENTO
INTERESSADO : ANTONIO WELTON ANTÃO DE ALENCAR

EMENTA: *Defere o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título e Atribuições do profissional: **ANTONIO WELTON ANTÃO DE ALENCAR**, protocolado sob o nº PRO-01021200/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com carga horária de 400 horas, ministrado pela Universidade Paulista - UNIP, em Teresina-PI; e solicita a este Regional sua inclusão de título, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução nº 1007/2003; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo, portador do RNP nº 190070074-3; considerando que a inclusão de título e atribuições estão amparadas na Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o Art. 4º, o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o art. 7º, assegura que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por

mt



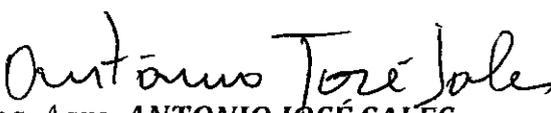


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; considerando que o profissional enviou o Projeto pedagógico do curso realizado; considerando que em análise da grade curricular verificamos que as disciplinas cursadas refere-se Ajustamento das Observações; Aquisição de Dados Espaciais; Cadastro; Cartografia; Cartografia Temática; Geodésia para Georreferenciamento; Geoestatística e Regressão Espacial; Metodologia de Pesquisa; Modelagem de Dados Espaciais; Topografia para Cadastro; Sistemas de Informação Geográfica, tendo a presente especialização aprofundado os conhecimentos já adquiridos; considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF/CE contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01021200/2022**, concedendo o título de "Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais", com atribuições para estas atividades conforme indicado pela Resolução n.º 1.073/2016, em seu art. 7º. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, JOÃO EMÍLIO L. PINHEIRO, WILTON FONTENELLE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de março de 2023


Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador AGRONOMIA/CREA-PI



1000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 043/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01022505/2022
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : ENG. AGRO, CIVIL e SEG. TRAB. ADRIANO DE MORAES SANTOS

EMENTA: Arquiva o processo nº PRO-01022505/22, a pedido do profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação protocolado sob o nº PRO-01022505/22, em nome do Eng. Agro, Civil e Seg. do Trabalho Adriano de Moraes Santos; considerando que o profissional entrou através de documento assinado em 28.2.2023, com solicitação de Arquivamento do processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Arquivar** o pedido contido no processo **PRO-01022505/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, DAIANY CRISTINA DE ARAÚJO ALBANO, JOÃO EMÍLIO L. PINHEIRO, WILTON FONTENELLE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de março de 2023


Eng. Agro. ANTONIO JOSÉ SALES
Coordenador AGRONOMIA/CREA-PI